Boletim de Serviços Eletrônico em 23/10/2020



# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

# RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova ad referendum a criação e o regulamento do Centro de Idiomas do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a Resolução Nº 103, de 04 de dezembro de 2019, que aprova a Política Linguística do IFCE;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004616/2020-15,

# **RESOLVE:**

- Art. 1º Aprovar, ad referendum, a criação do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE.
- Art. 2º Aprovar, *ad referendum*, na forma do anexo, o regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará IFCE.
- Art. 3º Estabelecer que caberá à Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará a adoção dos procedimentos necessários à implantação do Centro de Idiomas CI-IFCE nos *campi*.
  - Art. 4º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

# VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE Presidente do Conselho Superior

# ANEXO

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

- Art. 1º O Centro de Idiomas do Instituto Federal do Ceará CI-IFCE constitui um setor de apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão e tem por finalidade consolidar e democratizar o ensino de línguas no IFCE, promovendo o uso significativo e funcional de línguas estrangeiras e da Língua Brasileira de Sinais Libras.
- $\S$  1° O Centro de Idiomas tem seu funcionamento fundamentado em atividades complementares de ensino extracurriculares, conforme Resolução N° 39/CONSUP, de 22 de agosto de 2016, que trata das atividades docentes do IFCE.
- § 2º Cada *campus* instituirá o seu Centro de Idiomas, que se denominará "Centro de Idiomas IFCE *Campus* (denominação do *campus*)", com vinculação à área de Extensão.
  - Art. 2° Serão atribuições do CI-IFCE:
  - I capacitar servidores, discentes e comunidade externa em uma ou mais línguas, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional;
  - II ofertar cursos de língua portuguesa e cultura brasileira para estrangeiros e pessoas surdas;
  - III ofertar cursos de Libras:
- IV aplicar testes de proficiência para servidores, discentes e integrantes da comunidade externa interessados em participar de programas de mobilidade acadêmica;
  - V capacitar professores para serem aplicadores de testes de proficiência em línguas estrangeiras;
  - VI capacitar professores para ministrarem cursos preparatórios para os testes de proficiência;
- VII promover seminários e cursos de capacitação de professores na área de ensino e aprendizagem da língua portuguesa, de línguas estrangeiras e da língua de sinais;
  - VIII oferecer serviços de tradução e interpretação de línguas;
- IX promover intercâmbio cultural e o respeito à diversidade, por meio do aprendizado da língua portuguesa, de línguas estrangeiras e da língua de sinais:
- X apoiar a Pró-Reitoria de Ensino Proen, a Pró-Reitoria de Extensão Proext, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação PRPI e a Assessoria de Relações Internacionais Arinter em ações de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras envolvendo discentes, docentes e pesquisadores do país e do exterior;
  - XI articular e dar apoio a outras ações previstas na Política Linguística do IFCE relacionadas ao ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras;
  - XII realizar pesquisas científicas voltadas para o ensino de línguas;
  - XIII organizar e regulamentar os diferentes tipos de curso de língua a serem ofertados; e
- XIV organizar e regulamentar as normativas que regem a oferta dos testes de proficiência nas habilidades oral, escrita e em leitura em línguas estrangeiras.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Da Constituição Administrativa e Didática

- Art. 3º O CI-IFCE será constituído administrativa e didaticamente por:
- I um coordenador;
- II um vice-coordenador;
- III um secretário; e
- IV um colegiado de professores.
- § 1º A nomeação do coordenador e do vice-coordenador poderá ser realizada mediante função gratificada caso exista no *campus* ou por destinação de carga horária, conforme a Resolução Nº 39/CONSUP, de 2016.
  - § 2º O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes efetivos ou substitutos do IFCE da área de línguas.
- § 3º O coordenador e o vice-coordenador serão designados pelo Diretor-Geral do *campus* para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período desde que recomendados pelo Colegiado de Professores.
- § 4º O coordenador será substituído, em todos os seus impedimentos, pelo vice-coordenador ou, na falta deste, por um representante docente do Colegiado de Professores escolhido por seus pares.
  - Art. 4º O colegiado será formado pelos professores de língua que atuam no campus.
  - § 1º A presidência do colegiado será ocupada pelo coordenador ou pelo vice-coordenador.
  - § 2º O colegiado deve ser composto por docentes efetivos ou substitutos da instituição.
- Art. 5º O colegiado reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Os membros do colegiado deverão ser convocados para as reuniões com antecedência mínima de uma semana, os quais receberão, via SEI, o horário, o local e a pauta da reunião.

# Seção II Das Atribuições do Colegiado

- Art. 6° Compete ao colegiado:
- I estabelecer as diretrizes gerais do CI-IFCE de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Assessoria de Relações Internacionais e Resoluções do Conselho Superior Consup;
  - II pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse do CI-IFCE;
  - III aprovar o Plano de Ação Anual apresentado pelo coordenador;
  - IV apreciar relatórios anuais de atividades acadêmicas e administrativas do CI-IFCE; e
  - V assessorar o coordenador em tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo CI-IFCE.

# Seção III Das Atribuições do Coordenador

- Art. 7º São atribuições do coordenador:
- I convocar e presidir as reuniões do colegiado, tendo exclusivamente o voto de qualidade;
- II elaborar, com os professores, o Plano de Ação Anual, para submeter à apreciação e aprovação do colegiado, pelo setor de Extensão e pelo Diretor-Geral do campus;
  - III representar o CI-IFCE interna e externamente ao IFCE, sempre que for requerida a sua presença;
  - IV elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
  - V coordenar e supervisionar a execução do Plano de Ação Anual e todas as atividades relacionadas ao CI-IFCE;
  - VI realizar reuniões de caráter pedagógico e administrativo para proceder à avaliação permanente e contínua das ações do CI-IFCE;
  - VII propor ao colegiado diretrizes, normativas, programas e projetos, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pelo CI-

IFCE;

- VIII delegar competências para tarefas específicas; e
- IX zelar pelo cumprimento deste regulamento.
- Art. 8º O vice-coordenador assumirá as atividades que competem ao coordenador em ocasiões de impedimento e em caso de vacância.

# Seção IV Das Atribuições do Secretário

- Art. 9º Compete ao secretário:
- I assessorar o coordenador nas funções administrativas;
- II prestar informações e recepcionar as pessoas que se dirigem ao CI-IFCE;
- III realizar as inscrições e matrículas referentes aos cursos; e
- IV receber, expedir, organizar e arquivar os documentos, de acordo com as orientações do coordenador.

#### CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

### Seção I Do Corpo Docente

- Art. 10. O corpo docente será constituído por professores de língua efetivos e substitutos que atuam no CI-IFCE.
- Art. 11. Serão considerados professores colaboradores aqueles profissionais credenciados a atuar no CI-IFCE em função de convênios e parcerias nacionais e internacionais, com projetos ou programas aprovados nas instâncias legais da instituição.
  - § 1º Os professores colaboradores devem possuir a devida qualificação profissional para ministrar cursos no CI-IFCE.
  - § 2º Os professores colaboradores não podem ser membros do Colegiado de Professores.

#### Seção II Do corpo discente

- Art. 12. O corpo discente do CI-IFCE será constituído de alunos regularmente matriculados, servidores do IFCE e pessoas da comunidade externa.
- Art. 13. O processo de seleção dos alunos dos CI-IFCE será organizado por meio de edital, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de professores do CI-IFCE.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

#### Seção I Do Regime Didático

- Art. 14. Os cursos de língua oferecidos pelo CI-IFCE serão estruturados em regime semestral, denominados níveis.
- Parágrafo único. O nível anterior é pré-requisito para o subsequente.
- Art. 15. As turmas terão, no máximo, vinte alunos.
- Parágrafo único. As turmas de primeiro nível somente serão ofertadas com o número mínimo de dez alunos matriculados.
- Art. 16. O CI-IFCE poderá oferecer cursos específicos de língua estrangeira e de Libras, com o objetivo de atender às diferentes necessidades e interesses dos alunos, servidores e comunidade externa.
- Art. 17. Poderão ingressar no CI-IFCE os servidores, os alunos e os membros da comunidade externa que atenderem os requisitos de ingresso definidos nos editais para cada curso.
  - Art. 18. Os editais de oferta de cursos deverão ser amplamente divulgados por intermédio dos meios de comunicação disponíveis.
- Art. 19. A solicitação de matrícula deverá ser feita diretamente na coordenação do CI-IFCE e vinculada à disponibilidade de vagas dos cursos oferecidos.
  - Art. 20. O discente poderá requerer matrícula apenas na turma para que concorreu no processo seletivo.
  - Art. 21. O discente poderá matricular-se em turmas de línguas diferentes desde que não haja conflito de horários.
- Art. 22. O discente matriculado no CI-IFCE que necessitar interromper seus estudos por motivo justificado deverá requerer o trancamento de sua matrícula na coordenação.
  - § 1º Será concedido trancamento por somente um semestre do curso.
  - § 2º Em casos especiais, cabe à coordenação do CI-IFCE a decisão sobre o trancamento e o reingresso do aluno.
  - Art. 23. Do total de vagas oferecidas em cada curso serão destinados cinco por cento para as pessoas com necessidades específicas.
- Art. 24. O interessado em cursos no CI-IFCE que apresentar conhecimento prévio em línguas poderá realizar o teste de nivelamento para definição do período de ingresso.
  - Parágrafo único. A inscrição para o teste de nivelamento será definida em edital específico.
- Art. 25. O teste de nivelamento será constituído por prova escrita e oral e classificará o candidato do segundo ao penúltimo período, sendo sua matrícula condicionada à existência de vaga.
  - § 1º O preenchimento das vagas disponíveis será feito em ordem decrescente de nota obtida pelos candidatos no teste de nivelamento.
- § 2º O candidato que realizar o teste de nivelamento e não tiver sua matrícula efetivada por falta de vaga poderá inscrever-se novamente no semestre seguinte.
  - Art. 26. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento e nota superior ou igual a sete.
- § 1º A avaliação do rendimento no curso deverá ser resultante de diversos instrumentos previstos nos planos de ensino de cada língua e compreenderá avaliações escritas e orais ou avaliação compatível a Libras.
  - § 2º Considerar-se-á nota final como a resultante da média aritmética das avaliações escritas, orais ou de sinais aplicadas no semestre.
- § 3º Para fins de registro, cada uma das notas terá um grau variando de zero a dez e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no plano de curso.
- Art. 27. O aluno que não atingir a média ou a frequência mínima será considerado reprovado e poderá requerer sua matrícula no semestre seguinte se houver oferta de turma e disponibilidade de vaga.
- Art. 28. O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, perder algum procedimento avaliativo deverá requerer, na coordenação do curso, segunda chamada no prazo de até cinco dias úteis após a realização do primeiro procedimento.

Parágrafo único. A data para a realização da segunda chamada deverá ser estipulada pelo professor em comum acordo com o requerente.

### Seção II Da Certificação

- Art. 29. Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento e nota superior ou igual a sete receberão certificado de conclusão e aprovação no curso.
- Art. 30. O controle e a emissão de certificados são de responsabilidade da Diretoria, do Departamento ou da Coordenação de Extensão do campus.
  - § 1º Nos certificados concedidos, deverão constar os conteúdos curriculares, a carga horária, o período de realização e a média de aprovação.
  - § 2º Os certificados serão assinados pelo Diretor-Geral do campus, pelo setor de Extensão e pelo coordenador do CI-IFCE.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 31. O CI-IFCE encontra-se sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e, no âmbito do *campus*, ficará vinculado ao setor de Extensão.
- Art. 32. O CI-IFCE será institucionalizado no *campus* mediante portaria do Diretor-Geral, citando a resolução do Consup que estabelece o Regulamento de Funcionamento do Centro de Idiomas.
  - Art. 33. Os alunos matriculados no CI-IFCE ficarão sujeitos às normas e regimento disciplinares da instituição.
  - Art. 34. Os cursos serão ofertados de forma gratuita tanto à comunidade interna quanto à externa.
- Parágrafo único. O Centro de Idiomas poderá ofertar cursos de língua por meio de projetos de extensão, com remuneração por demanda externa, e realizá-los mediante convênios e instrumentos congêneres, devidamente aprovados nas instâncias legais da instituição.
- Art. 35. Os alunos com necessidades educacionais específicas ou afecções congênitas que importem limitações ao seu rendimento no curso terão seus casos analisados pela Coordenação do CI-IFCE.
- Art. 36. As situações imprevistas neste regulamento serão resolvidas pela Coordenação do CI- IFCE em conjunto com a Diretoria ou Departamento de Extensão do *campus*.



Documento assinado eletronicamente por Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior, em 23/10/2020, às 12:24, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a> informando o código verificador 2085525 e o código CRC 27ADC619

Referência: Processo nº 23255.004616/2020-15

SEI nº 2085525